



**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Miracema do Tocantins**  
**BANCADA DE OPOSIÇÃO**



**EMENDA MODIFICATIVA**

**OS VEREADORES** que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem.

**EMENDA**

Ao **PROJETO DE LEI N° 061, de 25 de Novembro de 2022**, que Estima a Receita fixa a Despesa do Orçamento Anual do município de Miracema, para o exercício financeiro de 2023, para modificar o conteúdo do “caput” do art. 6º, do referido PL, cujo texto ficará da seguinte forma:

**REDAÇÃO ORIGINAL:**

*Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:*

- I. *Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:*
- a) *Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º e § 2º da Lei 4.320/64;*
  - b) *Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei 4.320/64;*
  - c) *Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de 80% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.*
  - d) *Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.*
  - e) *Abrir crédito suplementar para remanejar e criar, caso seja necessário, elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada atividade projeto ou operação especial.*
- II. *Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.*

APROVADO Sessão: 20/12/22

<input type="checkbox"/>	Único Turno
<input checked="" type="checkbox"/>	2º Turno

Discussão e Votação

Presidente

**REDAÇÃO ALTERADA – EMENDA MODIFICATIVA:**

“Art. 6º c) [...], até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada, [...]:” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista que o orçamento já representa 100% (cem por cento) das despesas estimadas, e fixadas expressamente para o exercício de 2023, e que os créditos adicionais de reforço desse orçamento não terem uma destinação prévia e conhecida desse Legislativo, por conseguinte do povo desse município.

Assim pelas boas práticas orçamentárias não é aconselhável, nesse momento que se libere mais do que 30% (trinta por cento) a maior do orçamento principal para seu próprio reforço por meio de créditos adicionais suplementares.

Todavia, se o Executivo municipal necessitar, ele pode retornar a esta Casa Legislativa e solicitar novo reforço no decorrer do exercício de 2023.

Miracema do Tocantins – TO, 08 de dezembro de 2022.



**PROF. LUCAS DE LUCCA**

Vereador - PT



**TÂNIA PRECATA**

Vereadora - PSD



**THALLER ROGÉRIO**

Vereador - REPUBLICANOS